



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.792/2006

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 1.515/2003, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º, § 2º; art. 18, §§ 1º e 2º, I, II, III, §3º, §4, I, II, III, §5º, §6º, §7º, I, II, III, da Lei Complementar n.º 1.515/2003, que trata do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

§1º ...

...

II- ...

...

§ 2º- O professor ou pedagogo contratado nas formas do §1º, fará jus ao vencimento inicial da carreira correspondente sempre no cargo da classe que atuará, sem os acréscimos previstos no §1º e §2º do art. 7º.

Art. 18 – A lotação e remoção do pessoal do Magistério Municipal nas respectivas unidades serão aprovadas pelo Departamento Municipal de Educação de acordo com as necessidades do Ensino Público Municipal:

§1º - As lotação inicial do quadro do Magistério Público Municipal será feita conforme ordem classificatória obtida em concurso público.

§2º - As lotações dos profissionais efetivos do Magistério Público Municipal, nas Unidades de Ensino serão feitas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação, observando os seguintes critérios de prioridade:

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG.
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br

José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

I – profissional com maior tempo de exercício efetivo do cargo na carreira do magistério público municipal;

II – profissional com maior tempo de exercício efetivo do cargo na referida unidade de ensino;

III – profissional com maior idade.

§3º - A lotação mencionada no §2º desta Lei ocorrerá especificamente na primeira quinzena do mês de janeiro.

§4º - O Departamento Municipal de Educação promoverá a remoção do pessoal efetivo nas Unidades de Ensino para Unidade em que haja disponibilidade de vaga, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I – profissional com menor tempo de exercício efetivo na carreira do magistério público municipal;

II – profissional com menor tempo de exercício efetivo na referida unidade de ensino;

III – profissional com menor idade.

§5º - Os profissionais efetivos do Quadro do Magistério, que detenham mais de um cargo público efetivo terão o direito de escolher as vagas em Unidades de Ensino da zona urbana, obedecido o disposto no §2º deste artigo, caso aplicável para situações que ainda vierem a ocorrer.

§6º – A mudança de lotação pode ocorrer no caso de existência de vaga em unidade de ensino ou por permuta onde os interessados devem procurar o Departamento Municipal de Educação para formalizar o pedido, durante o mês de novembro.

§7º - O Departamento Municipal de Educação organizará, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, os processos de remoção dos interessados que efetivaram os pedidos nos termos do § 6º, obedecidos os mesmos critérios constantes do § 2º, a cujo resultado será dada ampla divulgação através de edital afixado no átrio do Paço Municipal.

§8º - Para garantir as condições mínimas de trabalho dos docentes e ensino de qualidade, deverá adotar-se a seguinte relação média de alunos por turma ou por sala de aula:

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG.
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br

José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

<i>Educação Infantil</i>	<i>28 alunos</i>
<i>Ensino Fundamental</i>	<i>1º e 2º ciclos 30 alunos</i>
	<i>(5º a 8º série) 35 alunos</i>
<i>Ensino Médio</i>	<i>40 alunos</i>

§9º - Se o número de alunos ultrapassar o previsto no parágrafo anterior, o professor receberá uma gratificação de 1%(um por cento) do vencimento base por cada aluno excedente até o limite de 05 (cinco) alunos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 14 de junho de 2006.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal